



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

## LEI 1.064/2017

*Dispõe sobre o uso de focinheira, no âmbito do município de Quitandinha, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e em conformidade com o Art. 47, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Quitandinha, PROMULGO:

### LEI

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American stafforshire;
- IV – Pastor alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila;
- VII – Doberman;
- VIII – Pitbull;
- IX – Bull dog;
- X – Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 20 kg (vinte quilos) e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ

conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

I – advertência verbal;

II – notificação por escrito ao condutor;

III – auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa que será determinada pelo município em legislação complementar. **(VETADO)**

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, registro fotográfico, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável. **(VETADO)**

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins. **(VETADO)**

Art. 5º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão seja ela prioritariamente de segurança pública ou particular, e os cães-guias usados por deficientes visuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade. **(VETADO)**

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Quitandinha

21 de dezembro de 2017

  
Marcelo Ricardo Lechinowski

Vice-Presidente

**LEI 1.064/2017**

*Dispõe sobre o uso de focinheira, no âmbito do município de Quitandinha, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e em conformidade com o Art. 47, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Quitandinha, PROMULGO:

LEI

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American staffordshire;
- IV – Pastor alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila;
- VII – Doberman;
- VIII – Pitbull;
- IX – Bull dog;
- X – Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 20 kg (vinte quilos) e conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – advertência verbal;
- II – notificação por escrito ao condutor;
- III – auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa que será determinada pelo município em legislação complementar. **(VETADO)**

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, registro fotográfico, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável. **(VETADO)**

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins. **(VETADO)**

Art. 5º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão seja ela prioritariamente de segurança pública ou particular, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade. **(VETADO)**

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Quitandinha  
21 de dezembro de 2017

**MARCELO RICARDO LECHINOSKI**  
Vice-Presidente

Publicado por:  
Tatiane Cristina Ribas Pepes  
Código Identificador:2C4374C0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2017 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 040/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Rancho Alegre D Oeste - PR  
**CONTRATADA:** J.L MUNHOZ – PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS – ME CNPJ nº 97.409.965/0001-74

**OBJETO:** Contratação de Show Artístico Musical com a BANDA SACODE de reconhecimento nacional, composto dos seguintes integrantes 02 cantores, 01 contrabaixista, 01 gaiteiro, 01 violinista, 01 guitarrista e todos os componentes da equipe de operação técnica, Show da Virada que será realizado no dia 31 de Dezembro de 2.017/2018 nas praças dos Pioneiros no Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

**VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**

**RECURSO: 03030412200022.009 – 3.3.90.39.00 (1000)**

**VIGÊNCIA CONTRATO: 90 (Noventa) dias**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, inciso III do artigo 25, e alterações legais posteriores.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:  
Sueli Batista Alves  
Código Identificador:47161260

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**06/2017**

O Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, nesse ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna pública que foi CANCELADO o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 06/2017, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE, A SER REALIZADO POR PESSOA JURIDICA.** Conforme justificativa que acompanha este Processo.

Rancho Alegre D'Oeste, 21 de Dezembro de 2.017

**SUELI BATISTA ALVES**  
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Sueli Batista Alves  
Código Identificador:73CA67E1

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**07/2017**

O Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, nesse ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna pública que foi CANCELADO o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 07/2017, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA ASSISTENCIA SOCIAL, A SER REALIZADO POR PESSOA JURIDICA.** Conforme justificativa que acompanha este Processo.

Rancho Alegre D'Oeste, 21 de Dezembro de 2.017